



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre o incentivo ao plantio e manutenção de árvores, além da instalação de lixeiras suspensas, mediante desconto no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____ 2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º Fica concedido o desconto de 5% (cinco por cento) no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU para os proprietários de imóveis que plantarem ou mantiverem suas calçadas arborizadas e com lixeira suspensa para acondicionamento do lixo residencial. Parágrafo único. As benesses desta Lei não se aplicam a imóveis comerciais e industriais.

Art. 2º Para obter o desconto de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá cumprir as seguintes condições:

- I – no caso de árvores plantadas ou mantidas, a altura mínima da copa deverá possuir um metro;
- II – a espécie arbórea deverá estar em perfeita condição de sanidade vegetal;
- III – no caso da lixeira suspensa, ficará a critério do proprietário a escolha;
- IV – a lixeira deverá ser instalada pelo menos a um metro e vinte centímetros do solo.

Art. 3º O desconto será concedido mediante requerimento do proprietário junto com a foto da fachada do imóvel que comprove a existência da árvore e da lixeira.

§1º O desconto somente será concedido ao contribuinte que cumprir integralmente as exigências desta Lei, declarando por escrito o fiel cumprimento pelo proprietário.

§2º A declaração do contribuinte não supre eventual fiscalização.

§3º Em caso de corte, queda ou remoção da árvore, o proprietário fica obrigado a comunicar o evento à Prefeitura, perdendo o benefício no exercício seguinte ao evento.

Art. 4º Na hipótese do contribuinte, por qualquer artifício, tentar burlar o disposto nesta Lei, perderá o benefício devendo pagar o valor total do IPTU.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A renúncia de receita será apurada e compensada pelo superávit orçamentário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 11 de fevereiro de 2019.

MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

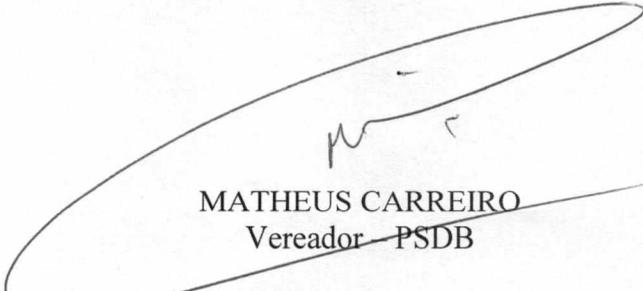
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Para assegurar a efetivação deste direito, incumbe ao Poder Público, em suas diversas esferas, a promoção de projetos para incentivar o meio ambiente saudável, como o estímulo ao plantio de árvores.

Cumprir dizer os benefícios trazidos pelo plantio de árvores, dentre eles: a diminuição da temperatura do ambiente, atuando como filtro natural. Além disso, absorve gás carbônico e libera oxigênio; reduz a poluição sonora; humaniza a cidade; e melhora a qualidade de vida, entre outros.

Diante do aquecimento global, das elevadas temperaturas, cada vez mais frequentes, e das demandas populares ao incentivo ao plantio de árvores, submetemos, com o devido respeito, o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja aprovado.


MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga – SP

